



Câmara Municipal de Porto Alegre

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 583, DE 18 DE MAIO DE 2022.

Recompõe as retribuições remuneratórias dos servidores da Câmara Municipal de Porto Alegre, data-base maio de 2022, em 14,79% (quatorze inteiros e setenta e nove centésimos por cento), a contar de 1º de maio de 2022.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com os incs. XV e XVIII do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (LOMPA), bem como com os arts. 15 e 16 do Regimento deste Legislativo,

considerando o que consta na pauta de reivindicações do Sindicato dos Servidores da Câmara Municipal de Porto Alegre (Sindicâmara) e o decorrente Acordo Salarial com a entidade, referente à data-base de 1º de maio de 2022;

considerando que, para a recomposição das perdas inflacionárias dos vencimentos dos servidores, é utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), sistematicamente aferido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE),

RESOLVE

Art. 1º Ficam recompostas as retribuições remuneratórias dos servidores da Câmara Municipal de Porto Alegre, data-base maio de 2022, em 14,79% (quatorze inteiros e setenta e nove centésimos por cento), com base na variação dos índices inflacionários medidos pelo IPCA.

Parágrafo único. Na quantificação dos novos valores decorrentes do reajuste estabelecido no *caput* deste artigo, as unidades de centavos serão arredondadas para a dezena de centavos imediatamente superior.

Art. 2º O índice fixado no *caput* do art. 1º desta Resolução de Mesa incidirá sobre os valores remuneratórios referentes:

I – ao básico do padrão 1 (um) de vencimento do Quadro de Cargos Efetivos;

II – ao básico do padrão CC-1 de vencimento do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas;

III – às funções gratificadas;

IV – à parcela autônoma dos Procuradores, instituída por meio da Lei nº 3.563, de 19 de novembro de 1971;

V – às gratificações;

VI – às verbas de representação do Diretor-Geral e dos Diretores Administrativo, Legislativo e de Patrimônio e Finanças, bem como do Procurador-Geral e dos demais Procuradores;

VII – ao auxílio-alimentação; e

VIII – ao auxílio-saúde;

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução de Mesa correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE 18 DE MAIO DE 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Presidente**, em 18/05/2022, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Wagner da Silva Bobadra, 3º Secretário(a)**, em 18/05/2022, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Leal Markusons, 2º Secretário(a)**, em 18/05/2022, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, 2º Secretário(a)**, em 18/05/2022, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, 1º Vice-Presidente**, em 18/05/2022, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0384284** e o código CRC **0AB4BOCE**.